



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 359/02, DE 10 DE MAIO 2002.

EMENTA: Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 111/98, de 06 de maio de 1998.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 111/98, de 06 de maio de 1998, que cria Linha Intramunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros; fixa a tarifa dos serviços e dá outras providências, com as alterações propostas no art. 2º, na inclusão de um parágrafo e Anexo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As tarifas de serviços para a Linha Intramunicipal Sede - Rio Ligeiro Baixo, via Anita Garibaldi, serão aquelas fixadas na tabela de preços constante no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - O valor relativo à tarifa, para os serviços de transporte na Linha Intramunicipal prevista nesta Lei, para usuários estudantes e professores municipais, é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por passagem.

§ 2º - O valor relativo à passagem escolar, definida neste artigo, será contraprestado diretamente ao Transportador registrado e habilitado perante à Administração Municipal, no mês subsequente ao da realização do transporte escolar, mediante a apresentação de controle da efetividade de cada estudante, ratificado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPAL Nº 359/02, DE 10 DE MAIO 2002.

“ANEXO ÚNICO

**LINHA INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO:
FLORIANO PEIXOTO - RIO LIGEIRO BAIXO (VIA: ANITA GARIBALDI)**

MODALIDADE DAS VIAGENS: COMUM

TEMPO DE PERCURSO: 01:10 H

EMPO DE PERCURSO		09'	26'	33'	47'	61'	70'		
EXTENÇÃO		4	7	3	6	6	4		
PARCIAL		4	7	3	6	6	4		
ACUMUL.		0	4	11	14	20	26	30	
LOCALIDADES		Floriano Peixoto	Tansini	Floresta	Boa Esperança	Anita Garibaldi	Rio Ligeiro Alto	Rio Ligeiro Baixo	
FLORIANO PEIXOTO			1,20	1,20	1,40	1,70	2,10	2,30	
TANSINI				1,20	1,20	1,50	1,85	2,20	
FLORESTA					1,20	1,40	1,70	2,10	
LINHA CAUS						1,20	1,40	1,70	
ANITA GARIBALDI							1,20	1,40	
RIO LIGEIRO ALTO								1,20	
RIO LIGEIRO BAIXO									

TARIFA MÍNIMA R\$ 1,20 „

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 359/02, DE 10 DE MAIO 2002.

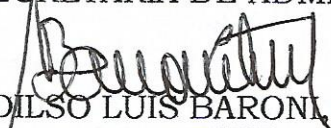
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos dez dias do mês de maio de 2002.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 10.05.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI
Secretário.